

concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao director-geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Referência ao concurso a que se candidata;
- d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, e outros);
- e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa);
- e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

8.3 — A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.ºs 8.1 e 8.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

8.4 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Composição do júri:

Presidente — Mestre Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, director, em regime de substituição, do Arquivo Distrital de Leiria,

que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Bela da Silva Vinagre, assessora, da carreira de técnico superior de arquivo do Arquivo Distrital de Leiria.

Licenciada Paula Alexandra Fernandes Cândido, técnica superior principal, da carreira de técnico superior do Arquivo Distrital de Leiria.

Vogais suplentes:

Licenciado José Manuel da Veiga e Silva Gonçalves, director, em regime de substituição, do Arquivo Distrital de Vila Real.

Licenciada Maria Cecília Serpa de Lança Falcão da Fonseca Dias, directora, em regime de substituição, do Arquivo Distrital da Guarda.

10 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral de Arquivos, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

25 de Setembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 23 630/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2007, de 29 de Março, subdelego, na subdirectora-geral do GPEARI, Dr.ª Catarina Sofia Castanheira Nunes, nos dias 1 e 2 de Outubro de 2007, a competência para assinar a correspondência e despachar sobre todos os assuntos relativos ao funcionamento deste Gabinete, incluindo em matéria orçamental, nomeadamente, expediente e pedidos de libertação de créditos (PLC) a remeter à Direcção Geral do Orçamento, 6.ª Delegação.

1 de Outubro de 2007. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto*.



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 6886/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1691/06.4TBAGD-B

Requerente — INDIVIDRO — Indústria de Vidros e Espelhos, L.ª, e outro(s).

Insolvente — Lemos & Tomaz, L.ª

O Dr. Luís Miranda, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lemos & Tomaz, L.ª, número de identificação fiscal 502623020, com endereço em Carvalhal da Portela, Valongo do Vouga, 3750-000 Águeda, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

2611053689

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 6887/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1127/07.3TBAND

Insolvente — Faustino & Pereira, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, no dia 25 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Faustino & Pereira, L.ª, número de identificação fiscal 500110077, 3780-453 Mogofores.

Foi fixada residência do seu gerente Arlindo Verdade Veiga na Rua do Coito em Avelãs de Caminho, Anadia.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, número de identificação fiscal 149017820, bilhete de identidade n.º 6636067, cartão profissional n.º 2313c, Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Martins*.

2611053558

Anúncio n.º 6888/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1738/05.1TBAND

Credor — Banco Comercial Português, S. A.

Devedor — Mário Rodrigues Pereira e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, no dia 26 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Mário Rodrigues Pereira, casado, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 173005420, bilhete de identidade n.º 1438875, Oura Azul, fracção AAC 113, caixa do correio n.º 27, Santa Eulália, 8200 Albufeira, e Maria do Céu Leal Santos Pereira, número de identificação fiscal 173005411, bilhete de identidade n.º 6291307, Oura Azul, fracção AAC 113, caixa do correio n.º 27, Santa Eulália, 8200 Albufeira, a quem é fixada residência em Grada, Vila Nova de Monsarros, Anadia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

2611053565